

## DECRETO Nº 053/2020

**ALTERA O DECRETO 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 037/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar grandes aglomerações de pessoas nos supermercados para as compras do feriado de Páscoa,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera os Decreto nº 032/2020 e 037/2020 com as alterações que lhe deu o Decreto 049/2020, que “**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 037/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**Art. 2º** - O artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação

Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral não excepcionados, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e outros.

**Art.3º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 37/2020, com a redação que lhe introduziu os Decretos Municipais nº 49/2020 e 51/2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

...

IX– Comércio Especializado de Chocolates e Doces, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O funcionamento dos estabelecimentos poderá funcionar entre as 08h e 20h, de forma excepcional e até o dia 13 de abril de 2020;
- b) Fica vedada a aglomeração e a formação de filas internas no interior dos estabelecimentos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 02 (dois) metros entre os clientes nas filas;
- c) Fica vedada a abertura dos estabelecimentos mencionados neste inciso que se encontrem em Shopping Centers, centros comerciais e outros com restrição de funcionamento público;
- d) Os estabelecimentos do comércio em geral que realizem a venda de chocolates para o feriado do Páscoa deverão atender de forma isolada e específica em seus estabelecimentos, ficando vedado o comércio que não de chocolates;
- e) Fica determinada a adoção das medidas de higienização previstas nos artigos 5º do Decreto Municipal 032/2020, no que couber, além de uso obrigatório máscara para atendimento e Recomendações do Ministério Público do Trabalho, a fim de evitar o uso compartilhados de produtos que possam propagar o contágio.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor no dia 08/04/2020 e terá vigência até o dia 13/04/2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo  
Municipal, 07 de abril de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração